



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 98/2022

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.190 de 07/06/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

I – Operações de Crédito:

R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I – Operações de Crédito, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.136 de 08 de abril de 2021

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contarão para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

Art. 4º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de junho 2022.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





Município de Cantagalo - 2022

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:1

Lei/Ato nº 1516 - Decreto nº 98/2022 de 08/06/2022

Escopo

Nº Ano

Lei: 1515 Lei ordinária

Créditos Adicionais

1190 2022

Despesa**Crédito adicional****Recurso do crédito adicional****Anulação****Acréscimo**

Suplementar

Operações de Crédito

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Acréscimo

1.100.000,00

05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Abertura

1.100.000,00

26.782.0050.1021 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1541

00604 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Lei de crédito adicional:**Resumo**

Recurso do crédito adicional

Tipo de alteração

Tipo de exclusão

Previsto

Realizado

Suplementar

Operações de Crédito

Acréscimo

1.100.000,00

1.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 85/2022 – QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379 - CEP: 85160-000 - Fone: (42)3636-1185

www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 98/2022

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.190 de 07/06/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

I – Operações de Crédito:
R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I – Operações de Crédito, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.138 de 08 de abril de 2021

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

Art. 4º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de junho 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2022
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Ato nº	Decreto nº	Data	Espeço	Nº	Ano
Lei: 1515	Decreto nº 98/2022	08/06/2022		1190	2022
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	
Suplementar					
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		Anulamento		1.100.000,00	
05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		Abertura		1.100.000,00	
26.782.056.1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		Abertura		1.100.000,00	
4.4.90.82.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
1541 OBRAS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS					
Lei de crédito adicional:					
Résumo		Recurso do crédito adicional		Prévio	
Suplementar	Operações de Crédito	Anulamento		1.100.000,00	1.100.000,00

Imprimir por: SILVESTRE REINHO, em 08/06/2022

06/06/2022 14:40:10



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 99/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjunki, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Rocha, objeto das matrículas nº 7328 e 7329 de Adelaide Valeco Rocha e matrícula nº 24024 de Francisco de Oliveira Rocha, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e serviços, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Cantagalo, 08 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.06.08 15:41:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 100/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjunki, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Vila Rocha II, objeto da matrícula 24024, de Francisco de Oliveira Rocha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e serviços, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Cantagalo, 08 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.06.08 15:47:14 -03'00'